



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA**Preço deste número - Kz: 220,00**

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.impressanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».	ASSINATURA	O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.
	Ano	
	As três séries	Kz: 611 799.50
	A 1.ª série	Kz: 361 270.00
	A 2.ª série	Kz: 189 150.00
	A 3.ª série	Kz: 150 111.00

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 323/17:

Aprova o Estatuto Orgânico dos Órgãos de Apoio ao Vice-Presidente da República. — Revoga toda a legislação que contrarie o presente Diploma, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 223/12, de 16 de Novembro.

Decreto Presidencial n.º 324/17:

Aprova o Procedimento de Transição para o Regime Especial de Carreira do Serviço de Investigação Criminal. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

Decreto Presidencial n.º 325/17:

Aprova o Estatuto Remuneratório de Carreiras do Regime Especial do Serviço de Investigação Criminal.

Despacho Presidencial n.º 301/17:

Autoriza o Ministro da Economia e Planeamento a incluir o Projecto de Fornecimento de 1000 Mini-Autocarros e respectivas peças sobressalentes, na Programação Anual de Investimentos do Programa de Investimentos Público (PIP).

Despacho Presidencial n.º 302/17:

Delega poderes ao Ministro da Defesa Nacional para conferir posse a algumas entidades que integram os órgãos de Chefia do Estado Maior General das Forças Armadas Angolanas, da Força Aérea, da Marinha de Guerra Angolana e do Serviço de Inteligência e Segurança Militar.

Ministério do Interior

Decreto Executivo n.º 662/17:

Determina a aplicação dos Acordos de Isenção de Vistos em passaportes ordinários entre a República de Angola e as Repúblicas da África do Sul e Moçambique, respectivamente.

Ministério do Ensino Superior, Ciência, Tecnologia e Inovação

Decreto Executivo n.º 663/17:

Revoga o Decreto Executivo n.º 601/17, de 5 de Outubro, que homologa as reformas e inovações curriculares no Curso de Licenciatura em Medicina, do Instituto Superior Técnico Militar e repristina o artigo 2.º do Decreto Executivo n.º 369/15, de 27 de Maio.

Ministério dos Recursos Minerais e Petróleos

Despacho n.º 709/17:

Aprova a concessão de direitos mineiros a favor da empresa BURNING STONE — Comércio e Exploração de Pedras Ornamentais, Limitada, para exploração de granito negro, na concessão situada na Localidade de Lufinda, Comuna de Cavilongo, Município da Chibia, Província da Huila, com uma extensão de 50 hectares.

Despacho n.º 710/17:

Aprova a outorga de direitos mineiros de exploração de rocha asfáltica a favor do Fundo Rodoviário e à Associação Mutualista dos Trabalhadores de Geologia e Minas, na concessão situada na Localidade do Mbundo, Comuna da Barra do Dande, Município do Dande, Província do Bengo, com uma extensão de 50 hectares.

Despacho n.º 711/17:

Revoga o Despacho n.º 442/17, de 24 de Agosto, publicado no *Diário da República* n.º 145, I Série, que subdelega plenos poderes a Gaspar Filipe Semão, Director Interino da Unidade Técnica de Apoio ao Investimento Privado do Ministério dos Petróleos, para representar o Ministro na prática de todos os actos administrativos necessários para a assinatura do Contrato de Investimento privado denominado Tubular Services Angola, Limitada.

Despacho n.º 712/17:

Subdelega plenos poderes a Gaspar Filipe Semão, Director Interino da Unidade Técnica de Apoio ao Investimento Privado deste Ministério, para representar o Ministro na prática de todos os actos administrativos necessários para a assinatura do Contrato de Investimento Privado denominado Tubular Services Angola, Limitada.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

**Decreto Presidencial n.º 323/17
de 12 de Dezembro**

Considerando que o Vice-Presidente da República é um órgão auxiliar do Presidente da República no exercício da função executiva, cuja actividade requer um conjunto de serviços de apoio que prestam assistência, assessoria e apoio técnico e administrativo directo e imediato;

Considerando a necessidade de harmonizar a orgânica da estrutura de apoio ao Vice-Presidente da República ao novo

- 18) Brigadeiro João Paulo Suzana, Chefe da Direcção Operativa da Direcção Principal de Contra Inteligência Militar do Estado Maior General das Forças Armadas Angolanas;
- 19) Brigadeiro Rufino Avelino Miguel, Chefe da Direcção de Informação e Análise do Serviço de Inteligência e de Segurança Militar;
- 20) Vice-Almirante João dos Santos e Costa, Chefe da Direcção de Apoio Técnico Operativo do Serviço de Inteligência e de Segurança Militar;
- 21) Brigadeiro André Horácio Filipe, Chefe da Direcção de Informação e Análise da Direcção Principal de Inteligência Militar Operativa do Estado Maior General das Forças Armadas Angolanas;
- 22) Brigadeiro Bernardo André, Chefe-Adjunto da Direcção Principal de Inteligência Militar Estratégica do Serviço de Inteligência e de Segurança Militar;
- 23) Brigadeiro Henrique Adriano Filho Candomba, Chefe-Adjunto do Gabinete de Formação e Ensino do Serviço de Inteligência e de Segurança Militar;
- 24) Brigadeiro Jorge Joaquim Mateus, Chefe-Adjunto da Direcção de Planeamento Estratégico do Serviço de Inteligência e de Segurança Militar;
- 25) Brigadeiro Joaquim Emanuel Filipe, Chefe da Direcção de Pesquisa Coberta da Direcção Principal de Inteligência Militar Estratégica do Serviço de Inteligência e de Segurança Militar;
- 26) Brigadeiro Manuel Francisco Baptista, Chefe da Direcção de Inteligência Militar Operativa do Exército;
- 27) Brigadeiro Manuel da Costa Paim, Chefe da Direcção de Inteligência Militar Operativa da Direcção Principal de Inteligência Militar Operativa do Estado Maior General das Forças Armadas Angolanas;
- 28) Brigadeiro Raimundo de Cristo Lino, Chefe da Direcção de Tecnologias de Informação e Comunicação do Serviço de Inteligência e de Segurança Militar;
- 29) Brigadeiro Xavier Cafumbia, Chefe do Grupo Operativo de Inteligência e de Segurança Militar na Região Militar de Cabinda;
- 30) Contra-Almirante António Paulo Basílio, Chefe-Adjunto da Direcção de Contra Inteligência Militar da Marinha de Guerra Angolana;
- 31) Contra-Almirante Luis dos Santos, Chefe-Adjunto da Direcção de Inteligência Militar da Marinha de Guerra Angolana;
- 32) Contra-Almirante Narciso Faztudo Júnior, Chefe-Adjunto da Direcção Principal de Inteligência Militar Operativa do Estado Maior General das Forças Armadas Angolanas;

33) Contra-Almirante Pedro Claver Ilídio Tchilimba, Inspector Superior para os Recursos Materiais da Inspeção Geral de Defesa Nacional.

2.º — As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Despacho são resolvidas pelo Presidente da República.

3.º — O presente Despacho entra em vigor no dia seguinte à data da sua assinatura.

Publique-se.

Luanda, aos 20 de Novembro de 2017.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Decreto Executivo n.º 662/17 de 12 de Dezembro

Através dos Decretos Presidenciais n.ºs 321/17 e 322/17, de 29 de Novembro, publicados na I Série do *Diário da República* n.º 198, de 29 de Novembro, foram aprovados os Acordos entre a República de Angola e as República da África do Sul e Moçambique, respectivamente, sobre a isenção de visto em passaportes ordinários;

Tendo em conta que os referidos Acordos entram em vigor no dia 1 de Dezembro do ano em curso, e convindo assegurar a sua aplicação plena nos postos de fronteira, determino:

1. O Serviço de Migração e Estrangeiros deve, a nível de todos os Postos de Fronteira habilitados para o efeito, garantir a estrita implementação dos supra referidos Acordos e viabilizar para que os fluxos decorram em conformidade com os parâmetros definidos.

2. Nos Postos de Fronteira com elevados fluxos de entrada de cidadãos sul-africanos e moçambicanos, devem ser criados balcões especificamente para esse efeito, devendo ser estabelecidas coordenações com outras entidades intervenientes no processo.

3. O Serviço de Migração e Estrangeiros deve estabelecer as devidas coordenações com o Serviço de Investigação Criminal e os Serviços de Inteligência, com vista a troca de informações de interesse, para assegurar que a materialização dos referidos acordos não ponham em causa a segurança e ordem públicas.

4. Os distintos órgãos do Ministério do Interior devem prestar a necessária colaboração com vista a implementação do já citado Acordo.

Publique-se.

Luanda, aos 30 de Novembro de 2017.

O Ministro, *Ângelo de Barros Veiga Tavares*.

MINISTÉRIO DO ENSINO SUPERIOR, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Decreto Executivo n.º 663/17
de 12 de Dezembro

Tendo sido detectadas, no âmbito da implementação do processo de harmonização curricular dos Cursos de Licenciatura em Medicina, deficiências na estruturação do plano de estudos do Curso de Medicina do Instituto Superior Técnico Militar, homologado pelo Decreto Executivo n.º 601/17, de 5 de Outubro;

Convindo assegurar a correcção das deficiências detectadas no Decreto Executivo n.º 601/17, de 5 de Outubro, urge proceder a ajustes na carga horária prevista no plano de estudos do Curso de Licenciatura em Medicina do Instituto Superior Técnico Militar, bem como a clarificação do ano académico e curricular para entrada em vigor da harmonização curricular com os demais cursos de medicina ministrados em outras Instituições de Ensino Superior, a nível nacional, assim como a necessidade de se assegurar a manutenção dos efeitos do plano de estudos deste curso que tem sido ministrado até ao Ano Académico 2017, com o objectivo de se certificar os estudantes que se diplomarem no âmbito desse plano curricular;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República e Titular do Poder Executivo, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o disposto no ponto n.º 3 do Despacho Presidencial n.º 289/17, de 13 de Outubro, determino:

ARTIGO 1.º (Revogação)

É revogado o Decreto Executivo n.º 601/17, de 5 de Outubro, que homologa as reformas e inovações curriculares no Curso de Licenciatura em Medicina do Instituto Superior Técnico Militar.

ARTIGO 2.º (Efeito repristinatório)

1. É repristinado o artigo 2.º do Decreto Executivo n.º 369/15, de 27 de Maio, com efeitos à data da sua cessação de vigência.

2. Em função do disposto no número anterior, o Curso de Licenciatura em Medicina do Instituto Superior Técnico Militar deve ser ministrado de acordo o plano de estudos previsto no Decreto Executivo n.º 369/15, de 27 de Maio.

ARTIGO 3.º (Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da aplicação e interpretação do presente Diploma são resolvidas pelo Titular do Ministério do Ensino Superior, Ciência, Tecnologia e Inovação.

ARTIGO 4.º (Entrada em vigor)

O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 30 de Novembro de 2017.

A Ministra, *Maria do Rosário Bragança Sambo*.

MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS E PETRÓLEOS

Despacho n.º 709/17
de 12 de Dezembro

O aproveitamento sustentável dos recursos minerais do País implica, no contexto actual, o reforço e a aceleração da diversificação das actividades de prospecção e exploração mineira, envolvendo tanto o sector público quanto o sector privado da nossa economia.

Tendo em conta que, cumprindo com o disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 97.º do Código Mineiro, a empresa BURNING STONE — Comércio e Exploração de Pedras Ornamentais, Limitada requereu a outorga de direitos de exploração de granito negro e candidatou-se ao exercício dos correspondentes direitos mineiros.

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com as disposições combinadas da alínea c) do n.º 1 do artigo 89.º e do n.º 3 do artigo 333.º, todos do Código Mineiro, determino:

ARTIGO 1.º (Aprovação)

1. É aprovada a concessão de direitos mineiros a favor da empresa BURNING STONE — Comércio e Exploração de Pedras Ornamentais, Limitada, para exploração de granito negro, na concessão situada na Localidade de Lufinda, Comuna de Cavilongo, Município da Chibia, na Província da Huila, na área de concessão definida pelo n.º 1 do artigo 2.º deste Despacho.

2. Sem prejuízo do referido no número anterior, no prazo de até seis (6) meses contados a partir da aprovação deste Despacho, as Direcções competentes deste Ministério devem concluir a negociação e aprovação de um Contrato de Investimento Mineiro de natureza administrativa que sirva de protecção jurídica complementar ao investimento privado mineiro realizado no âmbito dos direitos ora outorgados.

ARTIGO 2.º (Demarcação mineira)

1. A área para a exploração tem uma extensão de 50 hectares e limitada pelas seguintes coordenadas geográficas:

Vértices	Latitude	Longitude
A	15° 10' 47"S	13° 59' 56"E
B	15° 11' 04"S	14° 00' 05"E
C	15° 11' 14"S	13° 59' 40"E
D	15° 10' 56"S	13° 59' 29"E

2. As coordenadas acima referidas poderão sofrer alterações em função de outros trabalhos de demarcação a serem feitos de acordo com as regras aplicáveis do Código Mineiro, relativamente à área da mina.